



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, ELETROELETRÔNICOS, ELETROMECAÂNICAS, INFORMÁTICA, CONSTRUÇÃO NAVAL, AEROSPACIAL, REFRIGERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, DE SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, REPARAÇÃO, PINTURA, LANTERNAGEM E FUNILARIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES INTERMUNICIPAL DE NATAL E REGIÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDMETAL.

Circular 001/2022

Natal (RN), 05 de setembro de 2022.

As Empresas da Categoria Econômica nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas, Automobilísticas, Material Elétrico e Eletrônico, Eletroeletrônicos, Eletromecânicas, Informática, Construção Naval, Aeroespacial, Refrigeração, Manutenção e Montagem Industrial, Montagem de Estruturas Metálicas, Instalação e Manutenção de Equipamentos para a Geração de Energias Renováveis, De Serviços de Retífica de Motores, Reparação, Pintura, Lanternagem e Funilaria de Veículos Automotores Intermunicipal de Natal e Região do Estado do Rio Grande do Norte.

Prezados (as) Senhores (as),

O Sindicato Laboral grafado no timbre, em função da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, encerrada em rodada de negociação realizada na Casa da Industria, no dia 17/08/2022 e já arquivada na Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN, vinculada ao Ministério da Economia tendo em vista a definição das cláusulas a serem aplicadas no período de 2022 a 2024, vem através desta, apresentar as seguintes orientações:

1. DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas devem aplicar nos salários praticados no mês de agosto/2022, dos seus empregados, o percentual de 10,07% (Dez vírgulas cinco por cento) a título de correção salarial.

2. DOS PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de setembro de 2021, os Pisos da Categoria passarão a vigorar com os seguintes valores:

NÃO QUALIFICADO.....	R\$ 1.334,05
AUXILIAR DE PROFISSIONAL.....	R\$ 1.363,55
PROFISSIONAL	R\$ 1.615,41

3. DA TAXA DE CUSTEIO SINDICAL

Informamos que deverá ser efetuado o desconto da Taxa de Custeio Sindical de todos os empregados sindicalizados ou não, referente ao salário do mês de setembro/2022 (devidamente reajustado), conforme abaixo discriminado:

a) 2% (dois por cento) de uma única vez, do salário base do trabalhador sindicalizado referente ao mês de setembro de 2022;

b) 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, referente ao salário base do trabalhador não sindicalizado, limitado ao valor máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais, a ser descontado mensalmente, a partir do mês de setembro de 2022.

c) No mês em que ocorrer o desconto previsto no “Caput” desta cláusula, haverá o desconto da Mensalidade Sindical do trabalhador sindicalizado.

As empresas deverão efetuar o depósito das importâncias recolhidas na conta corrente do Sindicato Profissional, até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao desconto, remetendo o comprovante do depósito e a lista dos trabalhadores contribuintes ao Sindicato Profissional, através

Rua Voluntário da Pátria, 705 – Cidade Alta, Natal/RN – CEP: 59.025-530

Tel. (84) 3611-0378 – CNPJ: 24.370.140/0001-10

E-mail: sindmetalnatal@hotmail.com - www.sindmetalnatal.com.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, ELETROELETRÔNICOS, ELETROMECAÂNICAS, INFORMÁTICA, CONSTRUÇÃO NAVAL, AEROESPACIAL, REFRIGERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, DE SERVIÇOS DE RETÍFICA DE MOTORES, REPARAÇÃO, PINTURA, LANTERNAGEM E FUNILARIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES INTERMUNICIPAL DE NATAL E REGIÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDMETAL.

de endereço eletrônico: sindmetalfinanceiro@hotmail.com.

DA OPOSIÇÃO AO DESCONTO DA TAXA DE CUSTEIO SINDICAL

O empregado que não concordar com o desconto da taxa de custeio sindical, deverá apresentar sua oposição pessoalmente, na sede do Sindicato Profissional, no prazo de 10 (dez) dias a partir do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN, vinculada ao Ministério da Economia. Devendo ser redigido pelo mesmo, de próprio punho ou digitado eletronicamente, contendo a assinatura, o nome completo, documento de identificação (CTPS, RG ou CPF) e a empresa em que trabalha.

O período de oposição à taxa de custeio sindical, será de 6º a 16 de setembro no horário das 08h00min às 17h00min (sem fechamento para o almoço), onde a entidade laboral funcionará nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, mantendo sempre no local, pessoa habilitada para recebimento das manifestações que forem apresentadas.

O desconto da Taxa de Custeio Sindical é extensivo aos empregados que forem contratados durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DA PROIBIÇÃO DE QUALQUER INTERFERÊNCIA NA LIVRE MANIFESTAÇÃO DO EMPREGADO

As empresas abrangidas por esse instrumento normativo e as entidades convenentes se comprometem a **não interferir de forma alguma** na vontade do trabalhador, no exercício de sua livre manifestação, quando da oposição do desconto da taxa de custeio sindical, sob pena da aplicação da multa prevista nessa convenção e de representação junto ao Ministério Público do Trabalho.

Conforme a **Cláusula Septagésima Quinta - Quadro De Aviso**

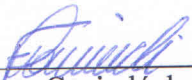
Solicitamos que as empresas coloquem no quadro de aviso esta circular para conhecimento dos trabalhadores.

Por fim informamos que a Convenção Coletiva de Trabalho de 2022/2023 encontra-se registrada sob o nº **RN000275/2022**, podendo ser adquirida acessando o site do Ministério da Economia. Sugerimos que adquira a convenção e se aproprie do texto integral do instrumento normativo.

Sem mais para o momento, nos colocamos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento.

Respeitosamente,


Francisco Canindé da Silva – Presidente